

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.803/19.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 20/08/2019 a 20/09/2019.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas até o limite máximo de R\$ 47.600,00 com a organização e realização da “Semana Farroupilha de Roca Sales”, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 062/19 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas até o limite máximo de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), para organização e realização da “**Semana Farroupilha de Roca Sales**”, a ser realizada nos dias 13 a 22 de setembro de 2019, junto a Praça Júlio Lengler, localizada na Rua Santos Pinto, cidade de Roca Sales.

**Parágrafo Único:** O valor fixado no “caput” deste artigo será utilizado para pagamento de despesas com PPCI, bandas, banheiros químicos, segurança, construção de barracas, tablado e demais despesas com a organização e realização do evento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento vigente, como segue:

- 06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
- 13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral
- 33390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6413)
- 33390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6416)
- 33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6417)
- 33390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6435)
- 33390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (6436)
- 33390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6437)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo